

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 353, DE 2004

Acrescenta os artigos 217-A, 217-B e 217-C à Constituição Federal, vinculando recursos para o desporto e o lazer, definindo competências e atribuições aos entes federados nesta área e instituindo o Plano Nacional de Esporte e Lazer.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO e outros

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

I - RELATÓRIO

Pela presente Proposta de emenda à Constituição, pretende o seu ilustre Autor inserir dispositivo na CF criando o “Plano Nacional do desporto e lazer”, vinculando recursos para o desporto e lazer e, finalmente, definindo competências e atribuições aos entes federados nesta Área. O art. 217-A trata da aplicação de recursos pelos entes federados na Área. O art. 217-B cuida por sua vez das políticas públicas que deverão ser adotadas pelos entes federados, orientando-se para o desporto em regime de colaboração. Finalmente o art. 217-C trata da criação do já citado “Plano Nacional do desporto e lazer”, a ser estabelecido em lei e de duração plurianual.

A proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua admissibilidade, no prazo estabelecido para o regime especial de tramitação fixado no Regimento Interno para proposições desta espécie.

É o relatório.



EE0BA6FB16

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição merece ser admitida ao debate parlamentar.

Com efeito, a mesma possui nº suficiente de signatários, como atesta o órgão técnico da Casa (CF: art. 60, I).

De outro lado, não vigoram no país presentemente nenhuma das circunstâncias excepcionais mencionadas no § 1º do art. 60 da CF e que impedem a alteração do texto constitucional enquanto perdurem, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou de sítio.

Finalmente, são também respeitadas as chamadas “cláusulas pétreas” da Lei Maior, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da CF. Transcreve-se:

“Art. 60.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

.....”

Salientamos, entretanto, que a presente proposição, caso prospere, deverá ter sua técnica legislativa aperfeiçoada na oportunidade própria, para a correção de diversos lapsos redacionais.

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 353/04, de autoria do nobre colega GILMAR MACHADO.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

Relator

